

B68R99 1636



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kondin G. 0012/2019
2019.1.1.01145-36

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sociedade Beneficente e Funeraria São
Sebastião

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

31 de Julho de 1942.

Of. 2458

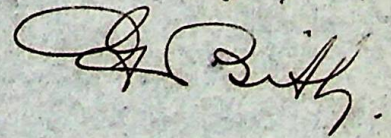
Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.636-5.136, referente a terrenos situados em Santa Cruz e em que é interessada a SOCIEDADE BENEFICENTE E FUNERÁRIA SÃO SEBASTIÃO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem prestadas as informações a que se referem os despachos proferidos por esta Comissão em as sessões de 9 e 27 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 21-8-42 fls. 12914



PCERTT - 1.636 - Requerente: SOCIEDADE BENEFICENTE E FUNERÁRIA SÃO SEBASTIÃO, lotes em Santa Cruz.

"A Comissão mantém o despacho supra, de 9/7/42, tornando-o extensivo ao terreno lote nº 31, da Avenida Izabel, tendo em vista a documentação apresentada com o requerimento nº 2.552 e as decisões proferidas em os processos ns. 783 e 860, indicados na informação supra."

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 11-2-43
aa) H. D.
L. P. S.
P. F. T.

RELATÓRIO

A SOCIEDADE BENEFICENTE FUNERARIA DE SÃO SEBASTIÃO, dizendo-se ocupante dos terrenos lotes nº 31 da Avenida Isabel e 47 da Avenida Carmen, em Santa Cruz, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938:

a) a certidão nº 178, passada pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 25-7-1 895, de ter sido paga, por Antonio Pinheiro, a quantia de 18\$382, proveniente da medição de 11m. de terreno à Avenida Isabel;

b) a certidão nº 247, da mesma procedencia da anterior, datada de 21-10-1 895, de ter sido paga, por ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, a quantia de 21\$000, proveniente de joia lá depositada como garantia do aforamento pedido de 11 metros de terreno na Avenida Isabel;

c) a certidão nº 106, de igual procedencia, datada de 11-9-1 928, do pagamento feito por ANTONIO PINHEIRO DA SILVA da importância de 47\$520 dos alugueres de 11 metros de terreno na Avenida Isabel, correspondentes aos exercícios de 1 896 a 1 913 e respectiva multa;

d) as certidões nºs 84, de 20-3-1 925, 80, de 22-3-1 926; nº 15, de 12-1-1 927; nº 82, de 14-4-1 928 e nº 67, de 27-6-1 931, dos pagamentos feitos por ANTONIO PINHEIRO DA SILVA na referida Superintendencia dos alugueres de 11 metros de terreno na Avenida Isabel, correspondentes respectivamente aos exercícios de 1 925, 1 926, 1 927, 1 928 e 1 929 a 1 931;

e) as certidões nºs 76, de 6-11-1 935 e 30, de 20-3-1 936, da mesma procedencia das anteriores, dos pagamentos feitos por ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, de alugueres, a título precário, do terreno lote nº 31 da Avenida Isabel, correspondentes aos exercícios de 1 932 a 1 935 e ao de 1 936, respectivamente;

f) as certidões nºs 25, de 5-2-1 937 e nº 190, de 22-3-1 938 da mesma procedencia das anteriores, dos pagamentos feitos por ANTO-

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

NIO PINHEIRO DA SILVA, dos alugueres, a título precário, do terreno com 11 metros à Avenida Isabel, correspondentes aos exercícios de 1 937 e 1 938 respectivamente;

g) uma certidão passada, a requerimento de ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, pelo Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 12-9-1 922, da qual consta que o terreno com 11 metros de frente à Avenida Isabel, inscrito em nome de Antonio Pinheiro da Silva, estava em débito dos exercícios de 1 896 a 1 913, que o exercício de 1 914 foi pago pela certidão nº 101, de 19-1-1 914, e que os exercícios de 1 915 a 1 924 foram pagos pela certidão nº 246, em 3-9-1 924;

h) o traslado da procuração passada às fls. 96/96V. do Livro nº 38 do cartório do tabelião de Itaguaí - Francisco Moreno Tavares, por ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, e sua mulher d^a MARIA DOS ANJOS FERNANDES DA SILVA em 5-1-1 929, à Sociedade Beneficente Funerária S. Sebastião, com sede em Santa Cruz, nesta Capital, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para si e para quem lhe convier o domínio útil de 11 metros de terreno situado à Avenida Isabel, em Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, por terem recebido naquele ato, da outorgada, a quantia de 1:150\$000 em moeda corrente, da qual lhe deram plena e geral quitação.

Tendo esta Comissão exigido que a requerente completasse a prova, apresentando os documentos relativos ao lote nº 47 da Avenida Carmen, foi por ela esclarecida de que os papéis referentes a tal imóvel estavam juntos ao processo nº 79 978 de 1 937 da Diretoria do Domínio da União, cuja audiência foi, então, solicitada por esta Comissão, a qual prestou a seguinte informação às fls 205 a 206:

"Em cumprimento aos despachos de 9 e 27 de julho próximo findo, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, examinados às fls 24 V, do presente processo, informo o seguinte: Lote 47 da Avenida Carmen: no livro nº 20 de lançamento de foreiros, folhas III a III3, encontram-se as seguintes inscrições com referencia ao lote mencionado:

Lote 47 da Av. Carmen com 17 m. de frente aforado a Cornelio Alves de Oliveira

Lote 47-A da Av. Carmen com 22 m. de frente aforado a Antonio Lopes da Cruz.

Lote 47-B da Av. Carmen com 22 m. de frente aforado à Américo José Batista.

Lote 47-C da Av. Carmen com 22 m. de frente aforado à Sociedade de B. F. São Sebastião.

Lote 47-D da Av. Carmen com 22 m. de frente aforado a Honorio dos Santos Pimentel.

Lote 31 da Avenida Isabel.

- 3 -

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

No livro nº 2 de Cadastro, desta Superintendencia, encontra-se a inscrição de Antonio Pinheiro da Silva como foreiro do lote 31 da Avenida Isabel e locatário do lote nº 32 da mesma rua, ambos medindo de frente 11 m. cada um.

Posteriormente, o lote 31 foi transferido para Francisco de Oliveira, e o 32 ou 31-bis, conforme se vê nas peças do processo continua como aluguel no nome de Antonio Pinheiro da Silva - livro 3 - folhas 18.

Não há portanto dualidade de aforamento, nem no lote 47 da Avenida Carmen e nem no lote 31 da Avenida Isabel.

Houve mudança de denominação do lote 32 da Avenida Isabel, para 31-bis, o qual foi vendido por procuração em causa própria à Sociedade Beneficente Funerária São Sebastião.

Com os esclarecimentos supra julgo haver cumprido os despachos de folhas 24 versos da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

À consideração do Sr. Chefe do Serviço."

As fls. 207, foi ainda informado o seguinte:

"Processo 63 690/42

Req. Sociedade Benificente São Sebastião.

Já tendo sido esclarecido às fls 205 o que consta nos livros desta Superintendencia com relação aos lotes indicados no ofício de fls 205, informo abaixo o que constatei na vistoria que procedi no local.

O lote nº 32 indicado no croquis de fls 155, aforado a Francisco de Oliveira como sendo o lote nº 31, e o 31 classificado a fls 131 como lote 31-bis é o que presentemente está ocupado pela Sociedade Beneficente e Funerária S. Sebastião, assim vê-se que houve engano na concessão de aforamento do lote nº 32 que foi classificado como 31.

Pelo exposto acima, o do que consta do presente processo, verifica-se não haver dualidade de aforamento e sim um engano na numeração do lote 32.

Já estando os documentos referentes ao lote nº 32 da Avenida Isabel examinados e julgados regulares por essa Comissão como lote 31, em virtude dos documentos que lhes foram apresentados, proponho que o lote 31, hoje conhecido por 31-bis, receba a denominação de 32, evitando assim ser feita retificação na carta expedida a Francisco de Oliveira.

Quanto ao lote nº 47 da Avenida Carmen, é este 47-D com 22 m. de frente, aforado a Honorio dos Santos Pimentel com o fôro anual de 4\$400 pagos até o corrente exercício.

- 4 -

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Com os esclarecimentos supra, proponho encaminhamento do presente processo PCERTT.

▲ Consideração do Sr. Engenheiro Chefe."

Com as informações acima transcritas, a Diretoria do Domínio da União enviou a esta Comissão os processos administrativos de nºs 77 883/36, 49 506/25, 79 978/37, 9 797/38, 23 795/39 e 63 690/42, relativos aos terrenos lotes nº 31 da Avenida Isabel e nº 47 da Avenida Carmen.

Com respeito ao terreno lote nº 31 da Avenida Isabel consta de tais processos que ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, em requerimento de 24-4-1 928 ao Sr. Ministro da Fazenda, alegando haver requerido o aforamento de um terreno com 11 metros, sito à Avenida Isabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz e não ter concluído o seu contrato, pediu fosse expedida em seu favor a respectiva carta de aforamento, por estar em dia com o pagamento dos aluguéres e haver pago a joia e a medição.

O aludido requerimento não chegou a ser despachado, por ter sido informado, em 25-3-1 929, que não foi encontrado o processo relativo ao aforamento requerido por ANTONIO PINHEIRO DA SILVA.

No mesmo dia 25-3-1 929 foi protocolado um requerimento da Sociedade Beneficente Funerária São Sebastião, pedindo fosse expedida em seu favor a competente carta de aforamento do mencionado terreno com 11 metros de frente pela Avenida Isabel, alegando tê-lo adquirido de ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, por procuração em causa própria.

Havendo a referida Sociedade Beneficente apresentado um exemplar dos seus estatutos, satisfazendo, assim, a exigência feita, foi determinado que se procedesse a medição do terreno, pois, embora existisse a prova do pagamento das respectivas joia e medição, não se encontrara o processo em que fôra requerido o aforamento.

Procedida a medição e apresentada a planta do dito terreno, foi informado, em 8-9-1 936, que no mesmo havia uma casa de dois andares, sob os nºs 161 e 161-A, de boa construção e nova, sendo uma dividida em cômodos para família e a outra séde da dita sociedade, havendo ainda varias fruteiras, uma boa cerca de madeira de lei e gradil de ferro na frente.

O informante, que foi o auxiliar de escrita João Nicolau de Andrade, acrescentou que a dita Sociedade empregara no mencionado terreno um capital de 25:000\$000, ou seja atualmente Cr\$ 25.000,00 e que estava aguardando a morosa solução do aforamento requerido.

A seguir foi informado pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que o referido lote de terreno não poderia ser o de nº 31, pois este era o nº do lote aforado a Francisco de O-

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

liveira, o que aliás consta do processo nº 783, em o qual foram julgados regulares os documentos por este apresentados a esta Comissão.

Tendo, porem, sido apurado que o lote era mesmo o de nº 31 e que o aforado a Francisco de Oliveira com esse nº, tinha o nº 32, foi dado ao lote de que se ocupa este relatório o nº 31-bis, para não ser alterado o nº 31 que figura na carta de aforamento de Francisco de Oliveira.

Depois de prestadas outras informações e de terem sido publicados os editais, fazendo público que a Sociedade Beneficente Funerária São Sebastião havia requerido o aforamento do terreno lote nº 31-bis da Avenida Isabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, o Sr. Administrador do Domínio da União nesta Capital concordou fosse concedido tal aforamento, e os Srs. Diretor do Domínio da União e Diretor Geral da Fazenda Nacional respectivamente opinou favoravelmente e autorizou a concessão do aforamento, o que não chegou a ser feito, tendo a referida Sociedade retirado da D.D.U., mediante recibo, os documentos indicados nas letras a e h deste relatório, afim de apresentá-los a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.

Relativamente ao terreno, lote nº 47 da Avenida Carmen, foi apurado nos processos já referidos ser o mesmo de número 47-D; que o mesmo foi aforado a HONORIO DOS SANTOS PIMENTEL, pela carta de aforamento nº 173, de 30-6-1 915, que este vendeu o domínio útil de tal terreno do espólio de João José da Silva, representado por sua viúva Mercedes Louro da Silva, por escritura pública lavrada às fls 67, do Livro nº 609, do cartório do tabelião Victorio, do 2º ofício desta Capital, em 12-3-1 919, transcrito sob o nº 3310, à página 214, do Livro 3B do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Capital, constando da escritura ter sido dada a necessária licença pela Fazenda Nacional, tendo sido pago o laudénio pelo talão nº 26, de 11-12-1 915 segundo informação prestada no processo nº 49 506 - 1 925, em 25-6-1 936, por Gabriel Coutinho, encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

O referido espólio, sem que tivesse, porem, transferido o terreno para o seu nome nem tirado a necessária carta de aforamento, vendeu-o à Sociedade Beneficente Funerária São Sebastião, pela procuração em causa própria lavrada às fls 79 do Livro nº 55 do já referido cartório do tabelião do 2º ofício desta Capital, em 4-12-1 919, não tendo sido pago o necessário laudénio.

À vista do exposto, a situação da requerente com respeito ao terreno, lote nº 31-bis, da Avenida Isabel, em Santa Cruz, nesta Capital é a de ocupante, sem título legítimo e com benfeitorias no mesmo terreno, devendo, portanto, ser-lhe assegurada a preferéncia para a aqui

M A - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

sição do mesmo terreno.

Si não quizer gozar dessa preferencia terá direito à indenização das benfeitorias, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.

Relativamente ao terreno, lote nº 47-D da Avenida Carmen, também em Santa Cruz, poderá a União investir-se na posse do mesmo, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço de aquisição, de acôrdo com o disposto no artº 7º do supracitado Decreto nº 893, por ter sido adquirido sem a sua prévia audiência.

Si, entretanto, não quizer a União usar daquele seu direito, poderá a requerente adquirir o domínio pleno do mencionado terreno, respondendo também o laudemio que deixou de ser pago, com os respectivos juros da mora.

O presente processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins, acompanhado dos processos administrativos referidos neste relatório.

Rio, 11-1-943.

Plínio de Freitas Travassos
RELATOR

M A - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHO

A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, referentes ao lote de terreno nº 47-D da avenida Carmen, em Santa Cruz, no Distrito Federal, podendo a União investir-se na posse do mesmo, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço de aquisição, de acôrdo com o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, por ter sido adquirido sem sua prévia audiência e si, entretanto, não quizer a União usar daquele seu direito, poderá a requerente adquirir o domínio pleno do mencionado terreno, repondo tambem o laudêmio que deixou de ser pago, com os respectivos juros da mora. Em relação ao lote de terreno nº 31-bis da avenida Isabel, em Santa Cruz, a Comissão reconhece à requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do mesmo e si não quizer gozar dessa preferencia terá direito à indenização das benfeitorias existentes, de conformidade com o disposto no artº 8º do citado Decreto-Lei, tudo nos termos do relatório hoje aprovado.

Remetam-se os processos à DDU., para os devidos fins.

Rio, 11-2-943.

acs L. D.
L. P. S.
P. F. T.

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. n.º 3113

Em 23 de fevereiro de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no art.º 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, incluso vos enviamos os processos PCERTT nºs 1 636, 2 552, 5 136, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, nos quais é interessada a Sociedade Beneficente Feneraria de São Sebastião.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.636 - Requerentes: SOCIEDADE BENEFICENTE FUNERÁRIA SÃO SEBASTIÃO, terrenos em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, referentes ao lote de terreno nº 37-D da Avenida Carmen, em Santa Cruz, no Distrito Federal, pedindo a União investir-se na posse do mesmo, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, de acordo com o disposto no art.º 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, por ter sido adquirido sem sua prévia audiência e, se, entretanto, não quiser a União usar daquele seu direito, poderá a requerente adquirir o domínio pleno do mencionado terreno rependendo também o laudêmio que deixou de ser pago, com os respectivos juros da mora. Em relação ao lote de terreno nº 31-bis da Avenida Isabel, em Santa Cruz, a Comissão reconhece à requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo e se não quiser gozar dessa preferência terá direito à indenização das benfeitorias existentes, de conformidade com o disposto no art.º 8º do citado Decreto-Lei, tudo nos termos do relatório hoje aprovado. Remetan-se os processos à D.D.U., para os devidos fins."